



PROCESSO Nº : 632.295/2023(AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A) : SIMONE MARQUES DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 1.031/2025

EMENTA: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA RETIFICAÇÃO DO PARECER ANTERIOR E PELO REGISTRO DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 477/2024/MTPREV, QUE RETIFICOU 347/2023/MTPREV, QUE RETIFICOU EM PARTE O ATO ADMINISTRATIVO Nº 1072/2006.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que tratam da **Revisão de Pensão por morte**, concedida em favor da Sra. **Simone Marques da Silva**, inscrita no CPF n. 004.490.571-86, em caráter temporário, filha inválida, representada pela sua curadora, Sra. **Selma Mara Nunes Sonohata**, inscrita no CPF n. 429.482.581-20, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José Lopes da Silva**, CPF n. 146.954.561-68, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente Policial, Classe "A", no município de Mirassol D'Oeste/MT.
2. Em manifestação pretérita, por meio do Parecer nº 5.488/2024, este *Parquet* opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 347/2023/MTPREV, que retificou em parte o Ato Administrativo nº 1.072/2006/MTPREV.
3. Em seguida, o gestor encaminhou nova documentação com o Ato Administrativo nº 477/2024/MTPREV.





4. Após análise, a 5ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 477/2024/MTPREV, que retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 347/2023/MTPREV, que, por sua vez, retificou o Ato Administrativo nº 1.072/2006/SAD.

5. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Consoante já relatado, verifica-se que a Pensão por Morte foi revista para incluir nova beneficiária e foi deferida com base no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c arts. 243; 244 e 245, II, “a” da Lei Complementar nº 04/1990, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n.º 0004297-49.2014.8.11.0011, em trâmite na 1ª Vara de Mirassol D’Oeste, sendo esta a fundamentação legal pertinente ao caso.

7. Ressai dos autos que os requisitos constitucionais e legais para a pensão foram preenchidos. Verifica-se que o(a) requerente pode ser enquadrado(a) na categoria dos dependentes temporários, porquanto tratar-se de filha inválida. Ademais, consta dos autos o documento comprobatório do vínculo entre o(a) dependente e o(a) servidor(a) falecido(a), decisão judicial n. 0004297-49.2014.8.11.0011, conforme doc. digital nº 463734/24, fls. 04 a 16.

8. Ademais, consta que, em 30/01/2025, foi protocolada documentação (doc. digital nº 562057/2025) tratando do Ato Administrativo nº 477/2024/MTPREV, referente à substituição da curatela da Sra. Simone Marques da Silva.

9. Nessa senda, a equipe técnica entendeu pela legalidade da revisão e manifestou-se pelo registro do(a) Ato nº 477/2024/MTPREV, que retificou em parte o(a) Ato nº 347/2023/MTPREV que, por sua vez, retificou o Ato Administrativo nº 1.072/2006/SAD.





10. Pois bem. Desta feita, este *Parquet* entende que o(a) beneficiária(a) possui direito à revisão, razão pela qual manifesta-se pelo seu registro.

3. CONCLUSÃO

11. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pela retificação do Parecer n. 5.488/2024 e pelo registro do(a) Ato nº 477/2024/MTPREV, que retificou em parte o(a) Ato nº 347/2023/MTPREV que, por sua vez, retificou o Ato Administrativo nº 1.072/2006/SAD.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

